



**GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**

**INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ –  
IDEFLOR-Bio**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N° 004, DE 16 DE SETEMBRO DE 2025**

Dispõe sobre as orientações para aplicação e avaliação do Indicador A2 “Investimento em infraestrutura e serviços nas comunidades do entorno das UMF’s em florestas públicas de produção geridas pelo IDEFLOR-Bio”, e dá outras providências.

**O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO FLORESTAL E DA BIODIVERSIDADE DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições conferidas pelo Decreto Estadual de 02 de fevereiro de 2023, publicado no Diário Oficial n°. 35.276, e:**

Considerando a Lei 11.284 de 02 de março de 2006 que dispõe sobre a gestão de florestas públicas para a produção sustentável.

Considerando as incumbências do concessionário acerca da realização de investimento social do contrato de concessão previstas no Art. 31, XVII da Lei 11.284 de 02 de março de 2006.

Considerando que os investimentos do Indicador Social (A2) são direcionados a atender demandas das comunidades no entorno das Unidades de Manejo Florestal - UMF, e que eles ocorram com base num planejamento construído entre os atores envolvidos no processo, sendo elas as comunidades, empresas concessionárias e o órgão gestor.

Considerando a necessidade de maior entendimento entre as partes envolvidas no processo, especialmente quanto à correta aplicação dos recursos e, que devam ser investidos em ações e projetos que contemplem demandas das comunidades diretamente impactadas pelas concessões florestais.

Considerando que o Indicador Social (A2) é cláusula dos contratos de concessão florestal estadual, por meio do qual as empresas concessionárias destinam determinados valores, conforme apresentado em processo licitatório (ajustado anualmente conforme IPCA), voltado à realização de investimentos em infraestrutura e serviços para as comunidades no entorno das UMF’s.

Considerando que o valor oriundo do Indicador Social (A2) deverá ser investido na comunidade local em atividades que fomentem a organização social e produtiva, infraestrutura e/ou serviços voltados

à melhoria da qualidade de vida dos comunitários e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental de base comunitária.

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar e instituir a 2ª edição da Diretriz de orientação e Avaliação do Indicador Social (A2) para Investimento em Infraestrutura e Serviços nas comunidades do entorno das Unidades de Manejo Florestal geridas pelo IDEFLOR-Bio.

Art. 2º O valor oriundo do Indicador Social (A2) deverá ser investido em comunidades no entorno das unidades de manejo florestal sob regime de concessão, em atividades que fomentem a organização social e produtiva, infraestrutura e/ou serviços voltados à melhoria da qualidade de vida dos comunitários e ao desenvolvimento socioeconômico e ambiental de base comunitária.

Art. 3º Todos os investimentos contidos no plano de aplicação deverão ser definidos em reuniões realizadas entre a comunidade, empresa concessionária e órgão gestor, podendo ainda ter a participação de representantes de outras esferas do poder público, representado no município.

Art. 4º Os investimentos em infraestrutura e serviços não citados na Diretriz poderão ser apreciados e discutidos em reuniões realizadas com representantes das comunidades, concessionários e órgão gestor.

Art. 5º Não serão contabilizados investimentos em infraestrutura e serviços diretamente ligados à atividade da concessão florestal, objeto do contrato de concessão, em comunidades em que o concessionário mantenha atividades associadas à extração de madeira para seu suprimento de matéria prima.

Art. 6º Em relação à manutenção de ramais, eles devem ter uso exclusivo por comunidades, não podendo haver escoamento de madeira oriundas áreas de concessão florestal.

Art. 7º Caso haja ausência de prestação de contas pela empresa concessionária num dado ano, quanto à aplicação e/ou execução dos recursos do indicador Social (A2), ela ficará sujeita a instauração de procedimento administrativo, com vistas a apuração de descumprimento de cláusulas contratuais firmadas entre órgão gestor e empresa concessionária que poderá culminar com aplicação de sanções previstas em contrato.

Art. 8º Aplica-se, no que couber, o disposto na presente Instrução Normativa aos contratos de concessão florestal em andamento, a contar da sua publicação.

Art. 9º Revogam-se as demais disposições em contrário.

Art. 10 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

**NILSON PINTO DE OLIVEIRA**  
Presidente IDEFLOR-Bio